

Lei nº 735

Limita distância construções
de marquises.

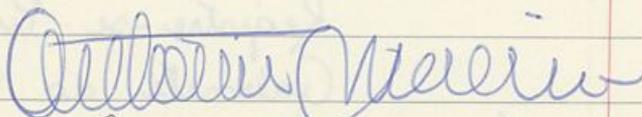
O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a presente lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a exigência de que os balancos e marquises sejam limitados à distância de 40 (quarenta) centímetros, contados do limite do meio fio para dentro, para aprovação de projetos de construção, neste município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 1972.


Prefeito Municipal

Lione Balvada
Secretária